



AJUSP-TO

Associação de Assistência Jurídica dos
Servidores Públicos no Estado do Tocantins

"Cuidando do Servidor Público no Tocantins com Assistência Jurídica"

PROTOCOLO SECAD - SGD
20.25/230091/30430
DATA 10/02/2025

OFICIO/AJUSP-TO/GAPRES/Nº. 004/2025.

Palmas - TO, 10 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
WANDERLEI BARBOSACASTRO
Governador do Estado do Tocantins

C/C

A Sua Excelência o Senhor
PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA
PROTOCOLO
SGD Nº 20.25/09019 - 3547
Data de Recebimento 30/02/25
3212-4088 | 3212-4043

Assunto: **Encaminha minuta de Projeto de Lei que versa sobre as alterações das Tabelas de Valores Remuneratórios, dos servidores públicos do Quadro Geral, do Quadro Técnico e de Apoio Administrativo da Secretaria da Fazenda, do Quadro da Defesa Social (Execução Penal e Socioeducativo), da Carreira de Meio Ambiente, da Carreira de Extensão Rural, da Carreira de Defesa Agropecuária e dos Profissionais da Saúde, para implementação do aumento de 25%, em cumprimento a decisão do STF.**

Senhor Governador,

A Associação de Assistência Jurídica dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - AJUSP-TO, tem como um de seus objetivos e prerrogativas representar seus associados atuando no atendimento dos seus anseios, prestando assistência administrativa e jurídica, nas esferas administrativas e judiciais, na solução dos problemas que se relacionam com suas respectivas categorias para garantir que seus direitos individuais e coletivos não sejam violados, defendendo uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional nos termos do Art. 5º, XXI e LXX, da Constituição Federal, bem como, na moralidade, legalidade, eficiência, celeridade, probidade e lisura administrativas.

Como é sabido, ocorreu no dia 08/02/2023 a Certificação do transito em julgado pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão/decisão no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 4013, , que evidenciou como legítimo o aumento de vencimento legalmente concedido e incorporado ao patrimônio dos servidores, tendo o mês de janeiro de 2008, o prazo inicial para início de sua eficácia financeira, uma vez que a Suprema Corte declarou a inconstitucionalidade dos artigos 2º das Leis tocantinenses nº 1.866/2007 e 1.868/2007, que haviam revogado o aumento de 25% dos servidores públicos do Quadro Geral e dos Profissionais da Saúde.

Por isso, objetivando o cumprimento desse *mister*, a Associação de Assistência Jurídica dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - AJUSP-TO, entidade representativa dos servidores públicos, legalmente constituída nos princípios do inciso XXI, do Art. 5º, da Constituição Federal, pelo zelo no cumprimento da decisão da Suprema Corte, **atua no anseio de**



AJUSP-TO

Associação de Assistência Jurídica dos
Servidores Públicos no Estado do Tocantins

"Cuidando do Servidor Público no Tocantins com Assistência Jurídica"

minimizar o sofrimento dos servidores públicos estaduais, do Quadro Geral e dos Profissionais da Saúde, com a implementação imediata do aumento de 25%.

Assim, em observância ao disposto na Constituição Federal e alínea "d" do art. 513, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que preconiza como prerrogativas dos sindicatos, "colaborar com o Estado, como órgão técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que ser relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal", colhe-se do ensejo, para encaminhar a Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que versa sobre as alterações das Tabelas de Valores Remuneratórios, dos servidores públicos do Quadro Geral, do Quadro Técnico e de Apoio Administrativo da Secretaria da Fazenda, do Quadro da Defesa Social (Execução Penal e Socioeducativo), da Carreira de Meio Ambiente, da Carreira de Extensão Rural, da Carreira de Defesa Agropecuária e dos Profissionais da Saúde, para implementação do aumento de 25%, em cumprimento a decisão do STF.

Portanto, a AJUSP-TO pugna pela análise da proposta ora encaminhada, uma vez que nos dispositivos que figuram na minuta do Projeto de Lei foram rigorosamente obedecidos os ditames da Constituição Federal, Estadual e demais normas legais pertinentes, no sentido de que seja enviada à Assembleia Legislativa, sobretudo, apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Nobres Deputados Estaduais, em regime de urgência, na conformidade do Regimento Interno daquela Egrégia Casa de Leis.

Por fim, encaminhamos em anexo ao Projeto de Lei em referência, as Tabelas Ilustrativas dos Valores Remuneratórios, dos servidores públicos do Quadro Geral, do Quadro Técnico e de Apoio Administrativo da Secretaria da Fazenda, do Quadro da Defesa Social (Execução Penal e Socioeducativo), da Carreira de Meio Ambiente, da Carreira de Extensão Rural, da Carreira de Defesa Agropecuária e dos Profissionais da Saúde, sobretudo atualizadas com o aumento de 25%, em cumprimento a decisão do STF.

Atenciosamente,

CLEITON LIMA PINHEIRO
Presidente da AJUSP-TO